



## **RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA**

(EXERCÍCIO DE 2016)

### **1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do nº 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, e do artigo 23º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 e referente a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*, (doravante designada por “Sociedade” ou “ACAD”).

### **2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE (alínea a) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

A Sociedade foi constituída por escritura pública de 30 de janeiro de 1990, publicada no Diário da República, III Série, nº 39, de 15/2/90, revestindo a natureza de sociedade civil, dotada de personalidade jurídica e com a denominação inicial de *Alves da Cunha e Ançã Henriques, SROC*. A Sociedade tem o Número de Pessoa Coletiva 502 289 740, encontrando-se registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde 19/02/1990, sob o nº 74. A ACAD esteve registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) desde 22/6/1994, sob o nº 2699. No âmbito do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, foi atribuído pela CMVM à ACAD o nº de registo 20161408.

Em consequência do seu crescimento orgânico, de que resultou a entrada de novos sócios, a Sociedade alterou diversas vezes a sua denominação social, a qual, no essencial, está estabilizada desde 2001 (Diário da República, III Série, nº 38 de 14/2/2001). No segundo trimestre de 2013 a ACAD adotou a forma de Sociedade civil sob forma comercial por quotas, tendo a sua denominação passado a ser a actual: *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*



AC  
AS  
AS

A Sociedade tem um capital social de 25.000 euros, distribuído pelos seus 4 sócios, todos Revisores Oficiais de Contas, conforme seguidamente apresentado:

Sócio	Nº de inscrição	Capital	
		(€)	%
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	8.200,00	32,8
Dr. Abílio Ançã Henriques	413	8.200,00	32,8
Dr. José Duarte Assunção Dias	513	8.200,00	32,8
Dr. António Baia Engana	612	400,00	1,6
		25.000,00	100,0

A ACAD tem a sua sede social e escritório na Rua Américo Durão nº 6 - 8º - Esqº, em Lisboa.

### 3. LIGAÇÃO A UMA REDE (alínea b) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* é uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro.

### 4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO (alínea c) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Gerência da Sociedade, por deliberação unânime dos sócios tomada na Assembleia Geral de 31/05/2013, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4º dos Estatutos, incumbe aos sócios Dr. José Luís Areal Alves da Cunha, Dr. José Duarte Assunção Dias e Dr. António Baia Engana. Como sociedade civil sob forma comercial por quotas a ACAD não dispõe de órgão de fiscalização.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'AZ'.

Para obrigar a Sociedade é bastante a assinatura de qualquer gerente, excepto para a alienação e oneração de bens imóveis e obtenção de empréstimos, operações que carecem da assinatura de dois gerentes.

Operacionalmente, a Sociedade é dirigida por uma Comissão Executiva composta pelos 4 sócios e a sua estrutura organizativa é composta por 2 unidades: o Departamento Técnico e a Secretaria-Geral. O sócio Dr. Abílio Ançã Henriques tem a responsabilidade pela direcção da Secretaria-Geral; os restantes sócios dirigem colegialmente o Departamento Técnico.

Os documentos no âmbito das funções de interesse público exercidas em representação da Sociedade são subscritos pelo sócio responsável pela execução do trabalho para que foi designado pela Sociedade.

#### 5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE (alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

O sistema interno do controlo de qualidade ("SICQ") actualmente em vigor na ACAD foi estabelecido por Ordem de Serviço, cujo Anexo I descreve as políticas e procedimentos que o integram. O sistema foi concebido, desenvolvido e implementado por forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1, "Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e de Serviços Relacionados" do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Com o SICQ implementado na ACAD procurou-se também dar cumprimento às Normas, Regulamentos e orientações em vigor emanadas da OROC.

A Ordem de Serviço que instituiu o SICQ da ACAD teve assim como objectivo a implementação de políticas e procedimentos visando o estabelecimento de um padrão de qualidade elevado nos serviços prestados de Revisão Legal das Contas e serviços conexos. Para o efeito, nele se reconhecem cinco componentes fundamentais, cuja interação permite a obtenção dos resultados almejados: (1) ambiente de controlo, (2) avaliação do risco, (3) actividades de controlo, (4) informação e comunicação e (5) Monitorização,



AC  
[Handwritten signature]

No SICQ da Sociedade estão detalhados os procedimentos relativos às seguintes áreas:

- Responsabilidades pela qualidade na Sociedade;
- Requisitos éticos;
- Aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos;
- Recursos humanos (recrutamento, formação e avaliação);
- Planeamento e execução dos trabalhos;
- Acompanhamento da efetividade do sistema de controlo de qualidade.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre a eficácia de funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo A).

**6. INDICAÇÃO DE QUANDO FOI REALIZADA A ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DE CONTROLO DE QUALIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 69.º DO ESTATUTO DA OROC (alínea e) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

A Sociedade tem sido periodicamente objeto de verificações de controlo de qualidade realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a última das quais ocorreu em 2014.

**7. LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2016, UMA REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL (alínea f) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

*Vide Anexo B.*



AC  
AD  
AC

## 8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA (alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Para salvaguarda da independência profissional, a ACAD pauta o exercício da sua actividade no respeito pelos princípios estabelecidos no *Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

Com o objectivo de reforçar a independência da Sociedade, salientam-se ainda os seguintes princípios observados internamente:

- aos clientes de revisão legal das contas a Sociedade não presta qualquer dos serviços vedados referidos no art.º 71º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- a Sociedade dá estrito cumprimento ao disposto nos artigos 88º a 91º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas os quais tipificam as incompatibilidades e impedimentos à actividade de Revisor Oficial de Contas;
- O processo de monitorização inserido no SCQI da ACAD prevê que no Relatório do Controlo Interno que a Sociedade anualmente elabora sejam apresentadas as conclusões sobre a análise interna da conformidade das práticas de independência.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre práticas de independência da Sociedade (Anexo C).

## 9. POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA (alínea h) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Sociedade tem por política incentivar os Técnicos que integram os seus quadros a aperfeiçoarem e aprofundarem os seus conhecimentos em matérias do âmbito da sua actividade profissional. Actualmente, um dos seus Auditores já obteve aprovação no exame de aptidão para ROC e dispensa de estágio, aguardando-se a sua inscrição na Lista da OROC. Um outro elemento do quadro técnico também terminou com aproveitamento o referido exame.



AC  
AD  
AO

A Sociedade tem ainda por política facultar regularmente, tanto aos seus Sócios como aos seus Técnicos, a frequência de acções de formação promovidas, quer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, quer por outras entidades especializadas, sobre assuntos de especial actualidade ou relevância ao respectivo nível de responsabilidade, que permitam assegurar a sua permanente actualização e formação técnica. Adicionalmente, este desiderato é ainda atingido através de acções de formação específicas que, por vezes e de forma pontual, são promovidas e realizadas internamente, sobre temas de especial interesse ou actualidade. De notar que os Sócios estão vinculados ao Regulamento de Formação Profissional dos Revisores Oficiais de Contas aprovado na Assembleia Geral da OROC de 18 de dezembro de 2009.

Face à dimensão da estrutura humana da Sociedade e ao facto de, em todos os trabalhos realizados, a supervisão ser assegurada por um dos sócios, parte relevante da formação é realizada durante o trabalho de campo (*on job training*), dispensando-se, assim, o recurso a instrumentos complexos de planeamento e programação de formação.

Para além disso, as especiais qualificações dos sócios, quer pela sua longa experiência de docência universitária em auditoria e contabilidade no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), quer pela participação em estruturas como a Comissão de Normalização Contabilística, o Júri de exame dos ROC's e as Comissões de Formação e Estágio da OROC, permitem-lhes desenhar e ministrar aos colaboradores acções de formação da maior actualidade.

Uma Declaração sobre a política seguida pela Sociedade relativamente à formação contínua dos revisores oficiais de contas constitui o anexo D.

#### 10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (alínea i) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

No exercício findo em 31/12/2016, o volume de negócios da Sociedade situou-se na ordem dos 450 mil euros, tendo os honorários auferidos pela revisão legal das contas representado cerca de 88% daquele valor. Nos restantes serviços (12% do volume de negócios) destaca-se a consultadoria empresarial de gestão. No quadro abaixo estão discriminados os honorários facturados e as respectivas proveniências:



Serviços prestados	Valor (€)	%
Revisão de contas	394 243,26	88%
Consultadoria	43 200,00	10%
Outros Serviços	11 862,50	2%
	449 305,76	100%

**11. BASE REMUNERATÓRIA DOS SÓCIOS (alínea j) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)**

Os sócios são remunerados através da distribuição dos resultados deliberada em Assembleia Geral, tendo em conta a sua contribuição efectiva para os resultados económicos alcançados.

Lisboa, 31 de março de 2017

A Gerência

José Luís A. Alves da Cunha

José D. Assunção Dias

António Baia Engana



## ANEXO A

### DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO DA QUALIDADE

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* satisfazem o disposto na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, e encontram-se em efectivo funcionamento.

Lisboa, 31 de Março de 2017

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana





ANEXO B

Listagem das entidades de interesse público relativamente às quais a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* realizou, no exercício de 2016, uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal

AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA
BANIF - Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado FUNDIESTAMO I
HOVIONE CAPITAL, SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.
IBERIA CAPITAL - Fundo especial de Investimento Imobiliário Fechado
IBERIA FOREST FUND - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado
ML – Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.
Primeiro Fundo Floresta Atlântica - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado



## ANEXO C

### DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* satisfazem o disposto no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando conformes com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*. Confirmamos ainda que anualmente é realizada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 31 de Março de 2017

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana



## ANEXO D

### DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA SEGUIDA RELATIVAMENTE À FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.* relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento de Formação Profissional aprovado na Assembleia Geral da OROC de 30 de junho de 2016 e com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Lisboa, 31 de março de 2017

A Gerência

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Baia Engana